

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
SOL DE COMPRA	24/04/2023		24/04/2023 08:16	2023/466233
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	DADM - Departamento administrativo			
Assunto:	LICITAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:	DFD DADM 08_2023 - Aquisição de mobiliários e equipamentos para a nova sede das Procuradorias de Contas			
Origem:	MPC/PA - DADM - MPC1			
Anexo/Sequencial:	61			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/466233>



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RESPOSTA

PROCESSO Nº 2023/466233

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2023 – MPC/PA.

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos para equipar a nova Sede das Procuradorias de Contas do MPC/PA – (Prédio Quadra Corporate) e/ou complementação do Edifício-Sede do MPC/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 07.875.146/0001-20

EM 18/08/2023 15:41 (Hora Local) - Aut. Assinatura: A9ECLF075BD65760.8252A0F987409439.42862FA63CE14D2C.8C04E99DD70C94F1
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: AXYSON FERREIRA DA SILVA (Lei 11.419/2006)

**Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.035-170 - Tel.: (91) 3241-6555
e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br**



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Equipe Técnica
Do Ministério Público de Contas do Estado do Pará**

Ref: Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023

Processo Administrativo n.º 2023/466233

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.875.146/0001-20, situada à Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul-RS, Cep 95074-450, neste ato representada por Sr. GUSTAVO TONET BASSANI, portador da Carteira de Identidade nº 4079478386 e do CPF nº 018.375.730-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do pregão eletrônico supracitado, nos seguintes termos:

I – TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a presente impugnação é tempestiva eis que foi lançado no portal comprasnet, o edital de pregão eletrônico supracitado com sessão pública aprazada para o dia 24/08.

O instrumento dispõe que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Assim, por ser tempestiva, se requer o recebimento da presente e análise dos argumentos que seguem.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

Identificador de autenticação: E85FA28.456C.E3F.C9E2EEC0E3ABD415E3

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/466233 Anexo/Sequencial: 61



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

II – DO EDITAL E DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DOS ITENS

Com o edital em questão, o Ministério Público do Contas pretende fornecimento de mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos para guarnecer a nova sede, conforme condições estabelecidas no instrumento e seus anexos, porém **é de fácil percepção que o Termo de Referência é incompleto nas descrições, por este motivo impugna-se o edital em comento.**

Nessa senda, podemos dar como exemplo os itens do lote 01 que trazem apenas os títulos das cadeiras/poltronas pretendidas pra compra, mas não constam suas medidas, materiais de sua estrutura, tecidos de seus revestimentos, acabamentos, se possuem braços ou não, se devem possuir apoio de cabeça ou não, o tipo de mecanismo, entre outras informações cruciais para atendimento adequado das necessidades do órgão licitador, já que uma cadeira pode ter diversos modelos e pode ser fabricada com diversas peculiaridades as quais o órgão entender necessárias.

É visível que para cada item só são trazidas informações extremamente básicas, em apenas poucas palavras de descrição, nas quais discriminam apenas qual o tipo de produto, mas não trazem sequer quais características são requeridas e quais especificações os itens precisam atender.

No TR temos ainda a informação das certificações exigidas para cada grupo de produtos, porém isso não descarta a necessidade de conter detalhamento dos produtos almejados já que as certificações servem para delimitar regras naquela natureza de objeto, mas podem se referir a linhas diversas dentro de um mesmo modelo de produto, já que por exemplo, cadeira diretor pode ser telada ou em couro, com apoio de cabeça ou sem, com pés em nylon ou cromados...

E isso também acontece para todos os outros itens, assim entende-se que todo o TR deve ser revisto.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS

CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

Identificador de autenticação: E85FA28.456C.E3F.C9E2EEC0E3ABD415E3

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/466233 Anexo/Sequencial: 61



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Desse modo, frisa-se que o descritivo editalício é amplamente discutível já que **não deixa claro** todas as especificações necessárias dos produtos, motivo pelo qual é fundamental que o edital em comento seja alterado/complementado.

Vale lembrar que a preparação da especificação é um momento de grande relevância no certame, isso porque, vai determinar o exato produto que a administração pretende adquirir, **impedindo extremas discrepâncias entre os concorrentes**, o que por sua vez, também interfere no valor arbitrado ao produto de cada licitante.

Com uma especificação que deixa lacuna, poderá que um licitante apresente um produto muito inferior ao produto apresentado por outro concorrente. Por sua vez, aquele licitante que apresentou produto inferior, estará melhor classificado na ordem de preferência em relação àquele licitante que apresentou o produto de melhor qualidade, já que o preço do produto inferior é menor.

Também é possível que uma empresa entre na licitação e não possua o produto adequado, vindo a ser desclassificada, e que acabará sofrendo com um gasto de tempo e recursos desnecessários.

Nessa senda, também destacamos parte da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, que delimita que o objeto deve ser definido dentro do procedimento licitatório:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve ... **abordar todas as considerações técnicas,**

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

Identificador de autenticação: E85FA28.456C.E3F.C9E2EEC0E3ABD415E3

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/466233 Anexo/Sequencial: 61



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

...

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Assim, entende-se que o edital em comento fere a Lei 14.133/21 já que não traz a correta definição do objeto para aquisição neste certame nos termos que a norma exige, ou seja, capaz de atender à necessidade do licitador, uma vez que por ser vaga a descrição pode vir a ser apresentado produto que não supra o pretendido.

Neste jaez, tem-se que a imprecisão do objeto a ser licitado poderá levar todo o esforço de um procedimento à nulidade, redundando em discussões entre licitantes e Poder Público, as quais poderão redundar e processos judiciais intermináveis, fazendo com que o desejo quanto ao bem ou serviço pretendido pela Administração Pública fique postergado no tempo, de forma difusa e abraçada ao cepticismo.

Diante desta situação resta claro a necessidade de alteração do tópico descritivo dos itens, devendo ser feita a inserção das informações adequada, a fim de que seja ofertado e ocorra o fornecimento do objeto realmente pretendido.

III - PEDIDOS

Diante do quanto acima exposto requer o recebimento da impugnação ao edital da **Ministério Público de Contas do Estado do Pará**, lavrado sob registro de Pregão Eletrônico nº **03/2023**, eis que tempestiva, com relação ao mérito requer a alteração do instrumento e seus anexos, a fim de que sejam elucidadas/esmiuçadas as especificações dos itens, já que constam com descrição sucinta.

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

Identificador de autenticação: E85FA28.456C.E3F.C9E2EEC0E3ABD415E3

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/466233 Anexo/Sequencial: 61



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Outrossim, requer o deferimento da presente **eis que extremamente relevante para o regular prosseguimento do feito**, para como já relatado, ao fim ser complementado o Termo de Referência com relação à descrição dos itens, que devem ser ampliadas/incluídas suas especificações exatas.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

07 875 146/0001-20
SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME
Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77
Bairro Lourdes
CEP 95074-450
CAXIAS DO SUL - RS

Caxias do Sul, 14 de Agosto de 2023.

GUSTAVO TONET BASSANI - Diretor
CPF 018.375.730-00
RG 4079478386

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005

Identificador de autenticação: E85FA28.456C.E3F.C9E2EEC0E3ABD415E3

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/466233 Anexo/Sequencial: 61

Protocolo PAE nº 2023/466233

Pregão Eletrônico nº 03/2023 - MPC/PA

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos para equipar a nova Sede das Procuradorias de Contas do MPC/PA – (Prédio Quadra Corporate) e/ou complementação do Edifício-Sede do MPC/PA.

Assunto: **Julgamento do Pedido de Impugnação impetrado pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.146/0001-20.**

Trata-se de decisão sobre o pedido de IMPUGNAÇÃO ao Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023 - MPC/PA, processo nº 2023/466233, apresentado pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.875.146/0001-20**, encaminhado via e-mail institucional e repassado ao pregoeiro designado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará, a qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo relatados:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital em seu subitem 13.1. "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital".



Assim, tendo em vista que a abertura da sessão pública referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023 - MPC/PA** está previsto para o dia **24/08/2023** e considerando que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerra-se no dia **18/08/2023**.

Desse modo, observa-se que a impugnante encaminhou sua solicitação, por **e-mail**, no dia **14/08/2023, quinta-feira, às 14h05min**, cumprindo o que estabelece o Artigo 16, do Decreto Estadual nº 2.940/2023, Art. 164, da Lei nº 14.133/21, Art. 16, IN SEGES/ME Nº 73/2022 - encontrando-se, portanto, TEMPESTIVO, e **será analisado e respondido o pedido de impugnação em respeito ao direito de resposta previsto em lei**.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante em sua exposição alega, em suma, o seguinte:

O edital traz em seu item 1 que o objeto da licitação é a Registro de Preços para futura aquisição de mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos para equipar a nova Sede das Procuradorias de Contas do MPC/PA – (Prédio Quadra Corporate) e/ou complementação do Edifício-Sede do MPC/PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A empresa alega a necessidade de inclusão de descrição específica dos itens, indicando que o Termo de Referência é incompleto nas descrições e que desse modo,

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.035-170 - Tel.: (91) 3241-6555
e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br

frisa-se que o descritivo editalício é amplamente discutível já que não existe claro todas as especificações necessárias dos produtos, motivo pelo qual é fundamental que o edital em comento seja alterado/complementado.

Ressalta-se em seu pedido a impugnante, lembra que a preparação da especificação é um momento de grande relevância no certame, isso porque, vai determinar o exato produto que a administração pretende adquirir, impedindo extremas discrepâncias entre os concorrentes, o que por sua vez, também interfere no valor arbitrado ao produto de cada licitante.

Por fim a licitante entende que a imprecisão do objeto a ser licitado poderá levar todo o esforço de um procedimento à nulidade, redundando em discussões entre licitantes e Poder Público, as quais poderão redundar em processos judiciais intermináveis, fazendo com que o desejo quanto ao bem ou serviço pretendido pela Administração Pública fique postergado no tempo, de forma difusa e abraçada ao cepticismo.

III. DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Considerando a exposição de motivos apresentada pela **empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.146/0001-20**, tempestivamente apresentando a devida impugnação, e no cumprimento dos princípios basilares que regem a Administração Pública, não houve a necessidade de encaminhar os autos para a apreciação da unidade técnica para manifestação, uma vez que tratava-se de apenas de apensar o anexo ao instrumento convocatório presente no processo licitatório, feito e publicado na data da abertura da

licitação corrente e que o mesmo teor do pedido de impugnação teve resposta em anteriores pedidos de esclarecimentos publicados de acordo com a nova lei de licitações.

IV. DA DECISÃO

PELO EXPOSTO, presentes os requisitos legais, tempestivamente a impugnação interposta pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.146/0001-20, nego o provimento do pedido de impugnação, uma vez que na data da abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2022 - MPC/PA, o devido Edital estava completo com as especificações técnicas do objeto contidos no Anexo I do Termo de Referência, folhas 62 a 89 do instrumento convocatório e publicado nos devidos canais de publicidade de acordo com a legislação vigente, desta feita mantendo a data prevista para a abertura da sessão pública conforme cronograma estabelecido.

Belém/PA, 18 de agosto de 2023.

Akyson Ferreira da Silva
Pregoeiro

Matrícula nº 200109 – DACC - MPC/PA

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.035-170 - Tel.: (91) 3241-6555
e-mail: licitacoesmpc@mpc.pa.gov.br